



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



**Sistema
Fiep**





1 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO & CÓDIGO DE CONDUTA

A **Política Anticorrupção fortalece nosso Código de Conduta** porque complementa os nossos princípios de postura ética, transparência e imparcialidade ao esclarecer as ações que o Sistema Fiep considera corruptivas/lesivas, e abordar as formas para evitar, denunciar e refutar. A leitura deste documento é indicada às pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o Sistema, de natureza física ou jurídica, com algum tipo de relacionamento com a instituição e/ou todas as suas unidades no Paraná. O objetivo é **compartilhar com todos a responsabilidade de combater a corrupção com base nesta política**, que tem sustentação na legislação brasileira.

1.1 Importância da Política Anticorrupção

A corrupção é o ato - ou o efeito - de subornar para vantagem pessoal ou de terceiros, ou seja, agir desonestamente, obter/propagar informações sigilosas em benefício de alguém. Isso pode ocorrer nas relações internas, com parceiros/fornecedores, autoridades e governo. Como parte do Programa de Integridade, esta Política foi elaborada para **impedir** que tais práticas, independentes da dimensão da ação, tornem-se **hábitos prejudiciais à inovação e à integridade da nossa instituição**, causando danos ao bem público e custos para a sociedade.

2 ABRANGÊNCIA

A Política Anticorrupção aplica-se a todas as casas do Sistema Fiep, aos seus integrantes, em qualquer nível hierárquico e demais pessoas físicas ou jurídicas com as quais mantenham relacionamento.

3 OBJETIVOS

- Estabelecer diretrizes para que as atividades da alta administração e dos colaboradores, incluindo terceiros que agem em nome do Sistema Fiep, **cumpram com a legislação Anticorrupção**.
- Conduzir os negócios com responsabilidade, transparência e ética, conforme o **Programa de Integridade**, para assegurar a sólida imagem e reputação do Sistema Fiep.

4 DIRETRIZES

Os integrantes da alta administração, os colaboradores próprios e terceiros, bem como os representantes do Sistema Fiep, **não devem**, em hipótese alguma, **prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder qualquer vantagem, favorecimento ou item/objeto de valor** para agentes públicos e/ou de governo, ou qualquer outra pessoa, com o objetivo de influenciar decisões que:

- Afetem os negócios do Sistema Fiep;
- Impliquem ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses do Sistema Fiep;
- Visem à obtenção de informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de seus concorrentes.

Brindes, entretenimento, benefícios de hospitalidade, doações políticas e/ou beneficentes, favores e outros tipos de vantagens oferecidas ou ofertadas nunca devem fazer parte dos processos de decisão do Sistema Fiep.



Esta Política tem por diretriz assegurar o cumprimento dos requisitos impostos pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, que regulamenta a lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, de modo a garantir que a condução de seus negócios seja pautada pelos mais elevados padrões de integridade, legalidade, responsabilidade e transparência.

5 ATOS DE CORRUPÇÃO E/OU PROIBIDOS

Os colaboradores do Sistema Fiep devem evitar qualquer conduta que possa ser interpretada de maneira imprópria e não condizente com os negócios.

Nossa Política Anticorrupção foi elaborada para colocar em prática os princípios morais que fundamentam o Sistema e atendem à legislação correspondente, considerando as tratativas que afetam a maioria das pessoas nas negociações diárias, das quais citamos alguns exemplos abaixo, mas que não limitando a estes:

5.1 Suborno e Propina

São **proibidos pagamentos de propinas e subornos** para obtenção de informações ou vantagens, mesmo que a contrapartida objetivada seja legítima e o pagamento seja destinado à facilitação de um serviço público.

5.2 Despesas de Viagens e Hospitalidades

Não é permitido o pagamento de despesas de viagens de cortesia e hospitalidade (diárias de hotel, despesas de alimentação e entretenimento, etc.) para agentes públicos ou interessados, mesmo que o dinheiro saia do bolso do próprio colaborador do Sistema Fiep - salvo se não houver qualquer ligação com as atividades da companhia e a despesa esteja incluída na esfera particular do colaborador, ou quando analisadas pela área de Riscos e Compliance e devidamente aprovadas pelo Conselho de Apoio às Decisões Estratégicas (CADE), após formalização de processo interno em que se justifique a legitimidade do pagamento.

5.3 Brindes e Presentes

Não é permitida a distribuição de brindes, presentes e lembranças a agentes públicos ou interessados (independentemente do valor). O Sistema Fiep pode, de maneira institucional, oferecer produtos e lembranças, sem valor comercial, no contexto de suas iniciativas de promoção e marketing.

5.4 Conflito de interesse

Todos os integrantes devem agir com ética, integridade e transparência e de acordo com os interesses das Entidades do Sistema Fiep, legislações vigentes, normativos internos e normas internacionais aplicáveis. Devem ainda, atuar na prevenção e remediação de situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses, no desempenho das suas funções e nos relacionamentos interno e externo, seja com agentes públicos ou privados.

Nenhuma situação de potencial conflito de interesse será permitida, sob qualquer pretexto e que de alguma forma comprometa a independência e imparcialidade das operações e negócios das Entidades.

5.5 Doações e Patrocínios

Os processos de doações e patrocínios além de alinhados aos princípios, valores, missão e propósitos finalísticos das Entidades do Sistema Fiep, devem estar em conformidade com o Código de Conduta Ética, normativos internos e legislações aplicáveis, sendo vedada as suas realizações em troca de favores, obtenção de algum tipo de vantagem indevida ou como compensação por algum tipo de serviço prestado, para qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, pública ou privada.

As ações correspondentes a doações e patrocínios devem ser efetuadas com transparência, integridade e legalidade, não podendo representar ou ser interpretadas como atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato ilícito, de forma a preservar a imagem e reputação das Entidades.

O Sistema Fiep assiste o direito de realizar procedimento de Due Diligence de integridade para conhecer e verificar a reputação, idoneidade e legalidade da empresa/instituição/organização a ser beneficiada.

5.6 Doações político partidárias

O Sistema Fiep e suas Entidades não realizam doações de quaisquer recursos financeiros ou econômicos, à partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou recursos para campanhas políticas. Entretanto, respeita o direito individual de cada colaborador realizar doações à candidatos e/ou partidos políticos, desde que o faça por meio de recursos pessoais, fora do local e horário de trabalho e sem o envolvimento da imagem do Sistema Fiep, nos termos da Lei Eleitoral.



Este documento é para lhe ajudar com situações rotineiras, mas, não substitui a necessidade de leitura das políticas pertinentes, que estão disponíveis nos links que constam no fim dessa Política, em nossa intranet – Integra, e no site: sistemadeintegridade.org.br

6 IDENTIFICAÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO

O Sistema Fiep conta com a cooperação de seus colaboradores e relacionados para identificar eventuais casos de corrupção, nos canais oficiais, que estão **disponíveis 24 horas por dia, em horário comercial**.

Violação ao Código de Conduta pode receber denúncia com **anonimato total** e com **processo sigiloso**, sendo que as queixas devem ser embasadas com exemplos ou evidências para maior assertividade na apuração do ocorrido.

Todas as denúncias são avaliadas pelo **Comitê de Ética do Sistema Fiep**, podendo desmembrar em tramites jurídicos, disciplinares ou rescisão do contrato estabelecido.

Formas de comunicação:



0800 878 6418



www.canaldeetica.sistemafiep.org.br
www.canalintegro.com.br/sistemafiep/

7 DOCUMENTOS RELACIONADOS

Para saber mais sobre nossas diretrizes e políticas de compliance, você pode acessar os materiais:

Código de Conduta:

www.sistemafiep.org.br/codigo-de-etica-e-conduta

Programa de Integridade:

www.sistemafiep.org.br/programadeintegridade

Lei 12.846.2013:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

Decreto 11.129 de 11 de julho de 2022:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm